



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25-0605-001-SEMAPS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2025 – SEMAPS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25-0605-001, QUE CELEBRAM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E A EMPRESA MARINA DISTRIBUIDORA LTDA, NOS SEGUINTE TERMOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.142.506/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Acesso Dois, nº 370, bairro Esplanada do Xingu, no Município de Altamira-PA, 68.372-210, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominados **CONTRATANTES**, neste ato representados pela Sra. **EUNEDIA DA SILVA ARAUJO** - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, e de outro lado, **MARINA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 13.240.512/00001-77, com sede na Rua Xingu, nº 2644, Bairro Uirapuru Altamira-PA, CEP 68.373-030, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDIO SERGIO CORREA**, nacionalidade brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 311.488.402-49, carteira de identidade nº 1353635, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado na Rua Coronel Jose Porfírio, Bairro Centro, Altamira/PA, CEP 68.371-030. Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, para a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS.

Descrição do objeto:

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNI	V.TOTAL
Botija de gás 13 kg em conformidade com a legislação vigente – ANP (Recarga)	Und.	200	134,00	26.800,00
Botija de gás 13 kg em conformidade com a legislação vigente – ANP (vasilhame + recarga completo)	Und.	8	398,00	3.184,00
Botija de gás 45 kg em conformidade com a legislação vigente – ANP (Recarga)	Und.	65	468,00	30.420,00
Botija de gás 45 kg em conformidade com a legislação vigente – ANP (vasilhame)	Und.	2	666,50	1.333,00
			VALOR TOTAL	61.737,00

1.1.1. O Termo de Referência;



- 1.1.2. A Proposta do licitante;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1 O prazo de entrega será imediato, contados do recebimento da Ordem de Compra.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues pela empresa contratada no Município de Altamira/PA, nos endereços indicados na autorização de compras ou instrumento equivalente;
- 2.3 Os itens objeto deste contrato serão de total responsabilidade da empresa contratada e deverão ser entregues por profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante.
- 2.4 As informações detalhadas sobre horários de recebimento e outras instruções específicas serão fornecidas juntamente com a ordem de compra. É responsabilidade do fornecedor garantir que o produto seja entregue no local correto, dentro do prazo estabelecido e de acordo com as condições definidas.
- 2.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, VALOR e PAGAMENTO

- 3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.3 O recebimento definitivo ocorrerá de imediato a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8 O valor contratado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo é de R\$ **61.737,00** (Sessenta e um mil setecentos e trinta e sete reais).

3.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.375/2023.

3.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

3.14 Condições de pagamento: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria requisitante, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas;

3.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

3.16 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

3.17 CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

3.18 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

3.19 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.20 O SETOR FINANCEIRO / Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 4.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 4.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;
- 4.5** Entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário de expediente;
- 4.6** As notas fiscais deverão ser entregues entre o 1º e 10º dia de cada mês e deverão conter o número do Processo licitatório, Contrato e Ordem de Compra, juntamente com as notas fiscais deverão ser encaminhados em conjunto o recibo referente a Nota Fiscal assinada pela empresa e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas.
- 4.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.8** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- 4.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.10** Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- a) Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTORES eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
 - b) Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTORES, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 4.11** A CONTRATADA compromete-se a observar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares relativas à transparência pública e ao direito de acesso à informação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII
- 4.12** A CONTRATADA não deverá possuir vínculo com administração pública, nem exercer qualquer atividade em órgão ou entidade pública, seja em caráter permanente ou temporário, salvo nos casos em que sua atividade esteja devidamente regulamentada por lei, bem como a inexistência de qualquer prática de nepotismo.



4.13 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.3** Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;
- 5.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.6** Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2** Após o prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato ou da finalização do procedimento licitatório definitivo, as partes concordam que este contrato será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou formalidade adicional.
- 6.3** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma ficado para o contrato.

6.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumprida as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele ficado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações da alínea “c” e das alíneas “f” à “i”;

3) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração alínea “c” e das alíneas “f” à “i”, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

4) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração da alínea “c” (inexecução total do contrato)

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

8.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO ATIVIDADE:

08 122 0029 2.223 - Manutenção do Centro profissionalizante-CEPRO

08 122 0029 2.251 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAPS

08 122 0029 2.252 – Manutenção do SINE

08 122 0030 2.224 - Manutenção dos Atendimentos do CREAS

08 122 0032 2.304 – Manut. Conselho Municipal de Assist. Social-CMAS

08 122 0032 2.306 – Manutenção do Projeto Esperança

08 241 0029 2.226 - Manutenção do Serviço de Convivência ao idoso-CCMI

08 243 0033 2.257 – Manutenção do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

08 243 0039 2.258 – Manutenção do Conselho Tutelar

08 244 0029 2.235 - Manutenção do Restaurante Popular

08 244 0030 2.322 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV



08 244 0031 2.240 – Manutenção dos Atendimentos do CRAS
08 244 0031 2.327 – Proteção Social Básica-Confinamento Estadual
08 244 0031 2.328 – Proteção Social Especial-Confinamento Estadual
08 244 0031 2.329 – Benefícios Eventuais - Confinamento Estadual
08 244 0031 2.332 – Manutenção ACESSUS TRABALHO
08 422 0030 2.242 – Manutenção dos Órgãos da SEMAPS -Distritais Manutenção do Distrito de Castelos de Sonhos e Cachoeira da Serra
08 422 0031 2.244 – Manutenção do Prog. de Atenção Integral a família-PAIF
08 422 0031 2.245 – Manutenção do Programa Criança Feliz
08 422 0032 2.249 – IGD Programa Auxílio Brasil – (PBA) PBF
08 752 0029 2.250 – Manutenção do ECOM

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferências de Recursos do FNAS
16610000 Transferência Rec. Fundo Estadual de Assistência Social
17090000 Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal n.º 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

12.2 A Eficácia do contrato passará a contar a partir da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

13.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

13.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*);

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º);

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*);

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º);

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º);

14.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ALTAMIRA/PA
CNPJ nº 18.142.506/0001-09
EUNEDIA DA SILVA ARAUJO
CONTRATANTE

MARINA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 13.240.512/00001-77
CONTRATADO